



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2011

Orienta quanto as Normativas Operacionais relacionadas ao protocolo, fluxo dos expedientes, diligências, prazos e demais trâmites processuais junto ao CEE.

Art. 1º - Todos os expedientes, convertidos em processos formais, serão devidamente protocolados e receberão despacho de providências da Secretaria Executiva ou da Presidência quando couber.

Art. 2º - Os expedientes convertidos em processo, registrados conforme sistema, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, serão entregues à Secretaria da respectiva Comissão para registro e devida análise.

Art. 3º - Cabe às Secretarias das Comissões adotar os procedimentos de análise técnica dos autos à luz da legislação e proceder as diligências necessárias, visando o saneamento processual.

§ 1º - A Diligência Preliminar Pontual e Fundamentada é assinada pela Assessoria Técnica, e encaminhada, via ofício do Presidente, com a fixação de prazo expresse de até 20 (vinte) dias úteis para seu cumprimento, podendo o diligenciado requerer prorrogação devidamente justificada.

§ 2º - Quando couber, a diligência poderá ser por correio eletrônico, com registro dos procedimentos na contra-capa do processo – “Quadro Fluxo/Movimentação do Processo”.

§ 3º - O descumprimento do prazo da Diligência acarretará o arquivamento do processo pela Secretaria Executiva do Conselho.

Art. 4º - Cabe a cada Secretaria de Comissão manter um sistema de registro de controle de todos os atos praticados em relação a cada processo (despachos, documentos apreciados, encaminhamentos, diligências/prazos), além do lançamento no Quadro Fluxo/Movimentação do Processo, dos atos praticados, respectiva data e responsável.

Parágrafo Único. Cabe a Secretaria Executiva as providências quanto a elaboração e produção das capas de processos, com os indicativos na contra capa, de conformidade com caput deste artigo.

Art. 5º - A diligência requerida pelo Conselheiro Relator será previamente submetida à homologação da respectiva Comissão, de conformidade com o Art. 50 do Regimento Integrado do Conselho Pleno e Comissões e deverá ser cumprido o prazo de até 20 (vinte) dias uteis.

Parágrafo Único. Quando a Diligência do Conselheiro Relator determinar verificação prévia, relatório e outros procedimentos da SDR – Secretaria de desenvolvimento Regional - Gerencia Regional de Educação a solicitação deverá ser pontual, orientativa e com prazo fixado de cumprimento de até 20 (vinte) dias uteis a contar do recebimento pela SDR – Secretaria de Desenvolvimento Regional.

Art. 6º - Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Florianópolis, 18 de fevereiro de 2011.

DARCY LASKE
Presidente do Conselho Estadual de Educação
de Santa Catarina